



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

lgl

PROCESSO Nº 10880.039302/88-14

Sessão de 30 de julho de 1993 e **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº: **115.390**

Recorrente: **MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA.**

Recorrid **DRF - SÃO PAULO - SP**

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-691

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 30 de julho de 1993.

SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

MARÚCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORREA - Proc.Faz.Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: **22 OUT 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLADimir CLOVIS MOREIRA, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA

2

RECURSO N. 115.390 -- RESOLUÇÃO N. 302-691

RECORRENTE: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SÃO PAULO - SP

RELATOR : JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T O R I O

Em auditoria fiscal na empresa Microdigital Eletrônica Ltda., fabricante de microcomputadores, foram constatadas nas importações e estoques de dois circuitos integrados, nos anos de 1986 e 1987, diferenças para mais de 2794 em 1986 e 4659 em 1987, em 31.12.85 havia no estoque 1322, foram importados 9375 e vendidos 10.427, logo só restariam no estoque 270 peças, no entanto, o inventário acusou 3.064. Em 1987, foram importados 6949 e vendidos 7487, o estoque inicial era o do final de 86, isto é, 3.064. Assim, deveria existir no final de 87 2.526 no estoque e o inventário acusou 7.185, isto é, 4.659 a mais.

As diferenças foram consideradas como importações irregulares, isto é, entrada no país de mercadorias estrangeiras sem o pagamento de tributos e sem cobertura da Guia de Importação.

O fiscal calculou o crédito tributário composto pelo imposto de importação, multa de mora de 20%, multa de 30% por falta da G.I. art. 526, II, o IPI, a multa de 100% sobre o valor comercial da mercadoria (FOB + I.I. + IPI) -- art. 365 do RIPI e juros de mora -- art. 2., parágrafo único do DL 1736/79 c/c o DL 2323/87, totalizando Cr\$ 25.436.347,00, onde as multas representam Cr\$ 18.487.772,94.

As fls. 54/75 a autuada apresenta impugnação ao feito fiscal, onde, em síntese, alega:

- 1) a empresa adquiriu no mercado interno 1002 componentes, em janeiro de 1986;
- 2) os circuitos em questão são vendidos no mercado com outros códigos e no inventário de 1985 possuía tais componentes com outros códigos.
- 3) não houve falta das peças apontadas pela fiscalização, mas sim sobra de 4661, classificados em outros códigos.
- 4) para o exercício de 87 em que foi acusada a "sobra" de 4.659 peças, nada mais são que aquelas classificadas em outros códigos (4661).
- 5) é insubsistente a autuação.
- 6) não se justifica a presunção de ocorrência do ilícito. Houve erro de contagem.

A autoridade de primeira instância examinou a impugnação, considerou tempestiva e no mérito indeferiu-a, mantendo a ação fiscal e determinando o recolhimento do crédito tributário apurado.

Não conformada e com guarda do prazo legal a autuada apresentou recurso ao segundo Conselho de Contribuintes, que declinou competência para julgamento a favor deste Terceiro Conselho de Contribuintes.

Leio em sessão a peça recursal de fls. 126/145.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3
Rec. 115.390
Res. 302-691

Em síntese, a recorrente repete as razões da impugnação, protesta por laudos periciais, tendo de início contestado a decisão por carência de fundamentação fática ou jurídica.
E o relatório.

Ulysses de Azevedo



V O T O

Para melhor embasar o presente julgamento, proponho o retorno dos autos à repartição de origem para que, em diligência, responda as seguintes questões, utilizando-se de perícia se necessária:

- 1) quantos circuitos integrados dos modelos 6551 + 6883 + 6809 existiam nos estoques da empresa em 31.12.85?
- 2) quantos circuitos integrados dos modelos 6551 + 6883 + 6809 foram adquiridos pela empresa nos exercícios de 1986 e 1987, separadamente?
- 3) quantos circuitos integrados dos modelos 6551 + 6883 + 6809 foram vendidos (utilizados em produtos) nos exercícios de 1986 e 1987, separadamente?
- 4) os circuitos 65 C02, 6502, 6551, 6883 e 6809 são intercambiáveis, isto é, um pode substituir perfeitamente o outro sem alterar o produto final na sua qualidade, eficiência, eficiência e função?

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1993.

lgl


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator